

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2020

PARTÍCIPIES - O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA.

DO PROCESSO SEI - 001640/2020

DO OBJETO - O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados ao apuratório de eventuais irregularidades ou ilegalidades praticadas por agentes públicos ou terceiros, bem como ampliar as ações conjuntas direcionadas ao exercício do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão do gasto público e dos atos da administração, mediante intercâmbio da estrutura técnica e física-operacional, em razão da congruência de atribuições institucionais do TCE/RO e da PC/RO, na defesa do patrimônio e do interesse público.

Parágrafo Primeiro- O acordo contempla a transferência de conhecimentos entre o corpo técnico dos órgãos compromissados por meio de cursos de interesse de quaisquer das partes, ministrados por membros ou servidores desses órgãos que estejam devidamente capacitados para tais atividades.

Parágrafo Segundo - Os órgãos cooperados visam promover a cooperação técnica de forma a permitir o intercâmbio de dados e conhecimentos por meio das unidades de informações estratégicas, possibilitando o compartilhamento desses dados, entre outras ações conjuntas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no diário oficial do TCE/RO, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993, mediante celebração do correspondente termo aditivo.

DOS RECURSOS - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos. Contudo, eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

DO FORO - Comarca de Porto Velho-RO.

ASSINARAM - O Senhor **PAULO CURI NETO**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Senhor **SAMIR FOUAD ABOUD**, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

DATA DA ASSINATURA: 24.6.2020.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE TRAJANO DE OLIVEIRA PEDROSO, Chefe**, em 25/06/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0215793** e o código CRC **0C973F7A**.
